



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

**DECRETO N° 590/2021**  
**04/08/2021**

*“Aprova o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba e dá outras providências”.*

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aprovado o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba, parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido o seguinte Tema Central com seus eixos de discussão: **“ANÁLISE DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGATUBA: A CONSOLIDAÇÃO DO SUS PARA A MANUTENÇÃO DO DIREITO À SAÚDE”**, seguindo dos seguintes Eixos Temáticos:

- I. O papel do estado como disciplinador e fomentador do Direito à saúde;
- II. A função reguladora do estado na estruturação do SUS;
- III. A resistência do SUS frente às formas restritivas do financiamento; e
- IV. Participação Social – Cidadania, ética, direitos e deveres, para emancipação do coletivo.

**Art.2º.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 04 de agosto de 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 04/08/2021.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### **REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGATUBA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba – CMS – convocada pelo Decreto Municipal nº 589/2021, de 02 de agosto de 2021, tem por objetivos:

- I. Avaliar a situação de saúde do Município de Angatuba, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;
- II. Definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de município, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;
- III. Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social da perspectiva da plena garantia da implementação do SUS.
- IV. Estabelecer diretrizes de avaliação e implementação do plano de saúde para o quadriênio 2021/2024.

**Parágrafo único.** A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba será realizada, no dia **30 de Agosto de 2021, a partir das 13:00hrs com término às 17hrs no Centro Pastoral Santa Terezinha a rua Espírito Santo n 200, Centro**, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, através as Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 2º.** Poderão inscrever-se como participantes da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Saúde, na condição de:

- I. Delegados;
- II. Observadores;
- III. Convidados.

**Parágrafo Único** – A Conferência será aberta aos representantes dos cidadãos sem cobrança de taxas e com a observância de medidas restritivas do decreto que versa sobre a pandemia do COVID-19.

- I. 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários dos serviços de saúde;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores e profissionais de saúde;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

**§1º** - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba será composta por 52 (cinquenta e dois) convidados, distribuídos da seguinte forma e condições:

- I. Conselho Municipal de Saúde: 12 delegados representados pelos titulares deste Conselho Municipal;



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

- II. Segmento de Usuários dos serviços de saúde representando entidades que atuam no Município de Angatuba, 20 (vinte) Delegados;
- III. Segmento de Trabalhadores e Profissionais de Saúde que atuam no Sistema Único de Saúde de Angatuba, 10 (Dez) Delegados eleitos em assembleia geral dos trabalhadores e/ou indicados;
- IV. Segmento de Gestores e Prestadores de Serviços que atuam no Município, 10 (Dez) Delegados indicados pelo Poder Executivo e Departamento Municipal de Saúde de Angatuba;
- V. Deverá ser observada a atual situação do Município no que diz respeito a situação pandêmica e colocadas em prática todas as formas de proteção aos participantes para não disseminação, contaminação e proliferação do COVID-19.
- VI. Não haverá eleições de novos conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde.

§2º - As inscrições dos Delegados do Segmento dos Usuários do SUS, deverão ser feitas **até o dia 10 de agosto de 2021, no Centro de Saúde Dr Renato de Carvalho Ribeiro, direcionada à Secretaria Executiva do atual Conselho Municipal de Saúde, no horário de 09h00min as 12h00min e das 14h00min às 16h00min horas**, apresentando ofício em papel timbrado das instituições legalmente constituídas da reunião na qual foram eleitos e/ou formalmente indicados, efetuando no ato de sua inscrição a opção por ordem de preferência pelo eixo temático.

§3º - Os representantes do Poder Executivo Municipal terão suas inscrições efetivadas através de designação do Senhor Prefeito Municipal.

§4º - Cada Delegado credenciado terá direito a voz e voto, não sendo permitida acumulação de representação.

§5º - Os membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde poderão ser designados como Delegados.

### SEÇÃO II – DOS OBSERVADORES

**Art. 4º**- Excepcionalmente devida a Pandemia do novocoronavírus, fica vedada a participação presencial dos observadores, neste passo, poderão acompanhar em tempo real a transmissão da Conferência pelas mídias de comunicação social.

### SEÇÃO II – DOS CONVIDADOS

**Art. 5º**- Excepcionalmente devida a Pandemia do novo-coronavírus, fica vedada a participação presencial dos CONVIDADOS, neste passo, poderão acompanhar em tempo real a transmissão da Conferência pelas mídias de comunicação social

## CAPÍTULO III

### DO TEMÁRIO

**Art. 6º** - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba terá como tema central **ANÁLISE DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGATUBA: A CONSOLIDAÇÃO DO SUS PARA A MANUTENÇÃO DO DIREITO À SAÚDE**”, seguindo dos seguintes Eixos Temáticos:

- V. O papel do estado como disciplinador e fomentador do Direito à saúde;
- VI. A função reguladora do estado na estruturação do SUS;



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

- VII. A resistência do SUS frente às formas restritivas do financiamento; e  
VIII. Participação Social – Cidadania, ética, direitos e deveres, para emancipação do coletivo.

**Parágrafo único:** vide apêndice com o desenvolvimento dos eixos.

**Art. 7º** - A Mesa da solenidade na abertura da 9ª Conferência Municipal de Saúde será composta pelas autoridades e pelos conferencistas.

**Art. 8º** - Serão organizados Grupos de Trabalho mediante inscrição antecipada, com objetivo de aprofundar discussões e fazer propostas relacionadas ao tema central e eixos temáticos.

### CAPÍTULO IV

#### DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 9º** - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador eleito pelo próprio Grupo, que terá a função de conduzir os trabalhos, promover as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos. Um facilitador estará apoiando os trabalhos e será designado pela Comissão Organizadora

**Parágrafo único:** Cada grupo contará com dois articuladores por eixo já pré- escolhidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

**Art. 10** - Cada Grupo de Trabalho contará, também, com um relator eleito pelo próprio Grupo, o qual terá a função de anotar sucintamente as conclusões e, quanto às propostas deverão ser registradas por escrito pelo mesmo em formulário padronizado (relatório), responsabilizando-se pelo seu encaminhamento a mesa diretora, aos cargos do Secretário e 2º Secretário ao final dos trabalhos de cada eixo temático, integrando-se à Equipe de Sistematização até o encerramento da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Para que as Conclusões, Propostas e Moções possam constar no relatório do Grupo, estas deverão receber aprovação de maioria simples do total de Delegados do Grupo, devendo o relatório conter obrigatoriamente a assinatura do Relator e do Coordenador.

**Art. 11** – Serão admitidas teses (Propostas e Projetos) de instituições e entidades contendo o máximo de duas páginas digitadas no formato ofício timbradas, em espaço duplo, fonte Arial, tamanho 12, que terão a função de facilitar a discussão nos trabalhos dos Grupos.

**§1º** - As teses formuladas pelas instituições e entidades interessadas deverão ser formalmente encaminhadas, via ofício, a mesa diretora, aos cargos do Secretário e 2º Secretário no ato da inscrição na mesa de assinaturas no dia da Conferência e deverão conter obrigatoriamente a assinatura do responsável e rubrica em todas as páginas.

**§2º** - As Moções serão acolhidas na entrega das Propostas dos Grupos de Trabalho, em número máximo de 02 (dois) por Grupo, desde que aprovadas pelo mesmo.

**Art. 12** – Os Grupos de Trabalho terão um tempo máximo de 1 (uma) hora para discutir e consolidar as propostas de cada eixo temático, podendo ser prorrogado o tempo de acordo com a decisão da Comissão Organizadora.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 13** – A Conferência será presidida pela Secretaria (o) Municipal de Saúde ou Coordenador Geral da Conferência.

**Art. 14** – Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora e uma Comissão de Comunicação, Informação, Articulação e de Infraestrutura designados e nomeados pelo poder Executivo.

**§1.** Comissão Organizadora. Composta pelos seguintes membros:

- I. 01 (UM) COORDENADOR GERAL;
- II. 01 (UM) COORDENADOR ADJUNTO;
- III. 01 (UM) SECRETÁRIO GERAL;
- IV. 01 (UM) SECRETÁRIO ADJUNTO;
- V. 01 (UM) RELATOR GERAL;
- VI. 02 (DOIS) RELATORES ADJUNTOS;

**§2.** Comitê de Comunicação, Informação, Articulação e de Infraestrutura.

- I. 02 (DOIS) COORDENADORES DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO;
- II. 02 (DOIS) COORDENADORES DE INFRA-ESTRUTURA.

### SEÇÃO I

#### COMISSÃO ORGANIZADORA

#### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL, DO COORDENADOR ADJUNTO, SECRETÁRIO GERAL, SECRETÁRIO ADJUNTO, RELATORES GERAIS, RELATORES ADJUNTOS.

**Art. 15** - A Comissão Organizadora, a seu juízo, poderá a qualquer momento, remanejar ou intercambiar as atribuições de seus membros.

**Art. 16** – São atribuições da Comissão Organizadora:

- I. Desenvolver suas atividades estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba, objetivando o pleno cumprimento dos propósitos da Conferência Municipal de Saúde de Angatuba;
- II. Responsabilizar-se pela organização da programação oficial da Conferência;
- III. Submeter à aprovação do Secretária (o) da Saúde e dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde o programa da 9ª Conferência Municipal de Saúde; deliberar sobre os Documentos Técnicos Oficiais;
- IV. Credenciar os Delegados;
- V. Elaborar o relatório final da Conferência, encaminhando-o à Secretaria de Saúde para publicação;
- VI. Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regimento.

**Art. 17** – Compete ao Coordenador Geral da Comissão Organizadora:



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

- I. Promover, coordenar, convocar reuniões, expedir correspondências e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, respeitadas os limites estabelecidos pelo Regimento;

**Art. 18** – Compete aos Coordenadores Adjuntos da Comissão Organizadora:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 19** – São atribuições do Secretário Geral:

Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;

- I. Auxiliar o Coordenador Geral da Comissão Organizadora no planejamento das atividades;
- II. Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da Comissão e por todas as correspondências (recepção, protocolo e expedição);
- III. Coordenar o credenciamento de Delegados e inscrições dos Observadores;
- IV. Providenciar Certificados aos participantes da Conferência;
- V. Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência junto à Diretoria de Saúde.

**Art. 20** – São atribuições dos Secretários Adjuntos:

- I. Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 21** – Compete ao Relator Geral da Comissão Organizadora:

- I. Consolidar os relatórios da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar os trabalhos da Equipe de Sistematização;
- III. Coordenar a elaboração do Registro Geral da Conferência;
- IV. Orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência;
- V. Elaborar a ata principal da 9ª Conferência.

**Art. 22** – Compete aos Relatores Adjuntos:

- I. Auxiliar o Relator Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 23** – A Comissão Organizadora estará sediada no Centro de Saúde “Dr. Renato Carvalho Ribeiro”, fone: 15 3255-9510/325516-37, e-mail: [saúde@angatuba.sp.gov.br](mailto:saúde@angatuba.sp.gov.br); [cmsangatuba@gmail.com](mailto:cmsangatuba@gmail.com), onde poderão ser obtidas mais informações sobre a 9ª Conferência Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Relator Geral da Comissão Organizadora, auxiliado pelos Relatores Adjuntos, a Coordenação da Equipe de Sistematização.

**Art. 24** – No recinto destinado aos trabalhos da Equipe de Sistematização só será permitida a entrada de seus membros e dos membros da Comissão Organizadora, devidamente identificados.

**Art. 25** – Todas as folhas do Relatório Final da Equipe de Sistematização deverão conter obrigatoriamente a assinatura da maioria dos seus membros.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### SEÇÃO II

#### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO E DE INFRA-ESTRUTURA

**Art. 26** - São atribuições do Comitê de Comunicação e Informação:

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 9ª conferência municipal de saúde;
- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da 9ª conferência municipal de saúde;
- III. Elaborar e coordenar a implementação do plano de comunicação da 9ª conferência municipal de saúde;
- IV. Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª conferência municipal de saúde;

**Art. 27** - São atribuições do Comitê de Articulação e Mobilização

- I. Estimular a organização e a realização da Conferência de saúde
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários com relação ao conjunto dos delegados;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde, com relação à soma dos delegados gestores/prestadores de serviços de saúde.

**Art. 28** - São atribuições do Comitê de Infraestrutura

- I. Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, comunicações, alimentação e outras;
- II. Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO VII

#### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 29** – A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba designará a mesa diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir os seus trabalhos envolvendo todas as questões de ordem que lhe forem submetidas.

**Parágrafo Único:** A Plenária Final terá como objetivo discutir e submeter à votação as propostas constantes do relatório final da Equipe de Sistematização;

**Art. 30** – A Mesa Diretora será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 2º Secretário.

**Art. 31** – São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I. Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final;
- II. Conduzir de forma isenta e objetiva seus trabalhos, mantendo a ordem no recinto da sessão;



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

- III. Submeter a totalidade da matéria encaminhada pela Equipe de Sistematização à apreciação da Plenária;
- IV. Coordenar o regime de votação das matérias, explicitando, ao final o resultado, discriminando número de votantes favoráveis, votantes contrários e abstenções;
- V. **Suspender temporariamente, a seu juízo, os trabalhos da Plenária, quando constatar graves obstáculos à sua continuidade, sobretudo, em casos, de debates acalorados, onde prevaleçam a falta de urbanidade e civilidade de sorte a comprometer a ordem da conferência ou por quaisquer outros motivos que julgar relevante;**
- VI. Convocar a Comissão Organizadora para esclarecimentos de dúvidas quanto ao regimento.

**Art. 32** – São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora da Plenária:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente no caso de impedimento.

**Art. 33** – São atribuições do Secretário e 2º Secretário da Mesa Diretora da Plenária:

- I. Registrar as deliberações aprovadas;
- II. Inscrever os manifestantes pela ordem;
- III. Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- IV. Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

**Art. 34** – As decisões da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão tomadas na Plenária Final por votação de Delegados identificados através de cartões.

**Art. 35** – Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência e os Delegados terão prioritariamente o direito à voz e com exclusividade, a voto.

**§1º** - Os Observadores e Convidados terão apenas direito a voz.

**§2º** - A votação será procedida através da exibição dos cartões de identificação dos delegados e será sempre verificada pela obrigatória contagem dos votos.

**Art. 36** – A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório elaborado pela Equipe de Sistematização terão os seguintes encaminhamentos:

- I. O Presidente da Mesa ou Relator Geral da Comissão Organizadora procederá à leitura total do Relatório de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como “**DESTAQUES**” para posterior discussão;
- II. Após a leitura do Relatório, os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final;
- III. As propostas de conteúdo antagônico serão automaticamente destacadas pela Mesa;
- IV. As propostas destacadas pela Plenária Final serão submetidas individualmente, pela ordem cronológica de apresentação, à discussão e votação;
- V. A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos Delegados presentes.

**§1º** - O início dos trabalhos da Plenária Final se dará com a leitura das propostas do relatório redigido pela Equipe de Sistematização.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

§2º - A cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária que estando em esclarecida em plenária, imediatamente, será encaminhada à votação.

§3º - A Mesa Diretora observará o tempo de três minutos para cada manifestação.

§4º - As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I. Questão de esclarecimento;
- II. Questão de ordem;
- III. Questão de encaminhamento.

§5º - Quando a matéria estiver em regime de votação não serão mais acolhidas “*questões de ordem*” e “*questões de encaminhamento*”.

§6º - Para que a matéria, em regime de votação, seja esclarecida será garantida novamente uma manifestação contrária e uma favorável, cabendo à mesa acatar ou não os esclarecimentos.

§7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Plenária Final e, em última instância pela Comissão Organizadora.

### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 37** – As despesas com a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba correrão por conta de orçamento do Departamento Municipal de Saúde de Angatuba e/ou por recursos de outras fontes, submetidas à aprovação da Comissão Organizadora.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** – Durante a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba, a critério da Comissão Organizadora poderá ser cedido espaço para exposição de painéis relacionados ao seu tema central.

**Art. 39** – As propostas aprovadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba constituirão diretrizes para a formulação das Políticas de Saúde no Município, contribuindo para a atualização do Plano Municipal de Saúde.

**Art. 40** – Serão conferidos certificados específicos aos membros inscritos na 8ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba.

**Art. 41** – As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba

**Art. 42** – As atividades da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba obedecerão à programação seguinte:



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGATUBA**  
**PROGRAMAÇÃO**

<b>TEMA: “A Consolidação do SUS para manutenção do Direito à Saúde”</b>	
<b>Data: de 30 de Agosto de 2021 das 13hrs às 17hrs</b>	
<b>Local: CENTRO PASTORAL SANTA TERESINHA</b>	
<b>13h00min.</b>	<b>CREENCIAMENTO</b>
<b>13h30min.</b>	<b>ABERTURA E COMPOSIÇÃO DA MESA</b>
<b>14h00min.</b>	<b>PALESTRA: COMUNICAÇÃO ASSERTIVA, LIDERANÇA e RELAÇÕES HUMANAS, POR WILLIAN PIRES CORRÊA</b>
<b>15h00min.</b>	<b>APRESENTAÇÃO DOS ARTICULADORES E EIXOS</b>
<b>15h30min.</b>	<b>COFEE BREAK</b>
<b>16h00min.</b>	<b>APRESENTAÇÃO DOS TEMAS PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL</b>
<b>16h30min.</b>	<b>COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL</b>
<b>17h00min.</b>	<b>ENCERRAMENTO</b>